

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 957, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Cria o auxílio alimentação natalino para o exercício de 2025.”

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Alimentação Natalino a ser pago em parcela única, neste exercício de 2025, destinado aos servidores efetivos, contratados, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo do Município de São José da Barra.

§1º. O benefício será concedido também aos servidores da Administração Indireta, aos Conselheiros Tutelares e aos servidores ativos cedidos para outros órgãos, instituições ou Poderes com ônus para o Município.

§2º. As servidoras públicas afastadas em licença maternidade farão jus ao benefício.

Art.2º O benefício não será concedido:

- I- aos servidores inativos e/ ou pensionistas;
- II- aos servidores afastados por LIP;
- III- aos servidores afastados em licença saúde com mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de afastamento;
- IV- àqueles que tiverem desempenhado funções temporárias mas por qualquer motivo não detenham vínculo empregatício com o município no mês de pagamento do auxílio;
- V- àqueles que estiverem desempenhando funções temporárias a partir deste mês de novembro.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação Natalina, será pago em única parcela, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), aos servidores especificados no artigo 1º.

Parágrafo único. É devido apenas um auxílio por servidor, independente da quantidade de vínculos que possua com o Município.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação Natalino será pago em pecúnia, em caráter indenizatório; não possuindo natureza salarial e, portanto, não sendo incorporado ao salário ou utilizado com base de cálculo

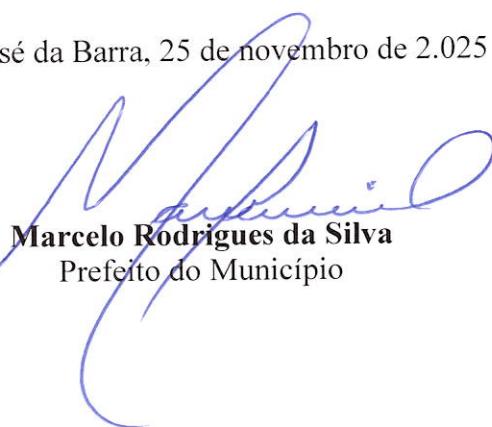
Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão pagas a conta de dotações próprias consignadas no orçamento, autorizada a suplementação necessária e alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 25 de novembro de 2.025


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 25/11/23 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

panf